DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3866/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/119282/2012
PROTOCOLO	: 1367047
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 481/2010
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: KSL PRODUCTOS LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO E PAINEL DIVISOR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.786,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO E PAINEL DIVISOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 481/2010, celebrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul** e **KSL Productos LTDA - ME**, objetivando a aquisição de armário baixo marca Persoflex e painel divisor de marca Persoflex 7010, com valor contratual no montante de R$ 51.786,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 89/2009, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 15/2010, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG - G.JAS– 0381/2010** (processo TC/MS 3247/2010). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 481/2010, por meio do **Acórdão AC00-1356/2018** (pp. 22/24) em sede do Recurso n.º TC/119282/2012/001.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22239/2018 (pp. 100/103) e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC –4060/2019 (pp. 104), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	51.786,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	56.466,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.680,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	51.786,00
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	51.786,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	51.786,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 481/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF